

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460 / 2.002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, e define outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial, aos Servidores Municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 10.886,44 (Dez Mil oitocentos e oitenta e Seis reais e Quarenta e Quatro Centavos), à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental segundo a Legislação vigente.

Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro 2.001, que perceberam vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF – (60%), e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de Dotações constantes do Orçamento do Município, vigentes no exercício anterior.

Art. 4º - O valor a ser percebido a título de "ABONO", não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de Janeiro de 2.002.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal